

E S T A T U T O

(com a reforma aprovada nas A.G.E. de 3-4-78 e 16-8-78 e as alterações aprovadas no Rio de Janeiro em 6-11-78; redação final a provada pela A.G.E. de 13-2-79)

T Í T U L O I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação, de âmbito nacional, com sede e foro na Capital da República, tem por finalidade velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A Associação executará programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art. 4º - A mensalidade corresponderá a um por cento da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único. No mês em que ocorrer falecimento de associado a mensalidade será recolhida em dobro para os fins de reposição do pecúlio do que trata o art. 31.

Art. 5º - Constitui patrimônio da Associação, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria:

- I - Receita ordinária;
- II - Doações;
- III - Legados;
- IV - Outros ingressos.

T Í T U L O I I

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Tipos de Associados, Direitos e Deveres

Art. 6º - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado, que, de modo expresso, manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

Art. 7º - É dever do sócio titular colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

Art. 8º - Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria e a nomeabilidade para as funções específicas a que se refere o art. 18, inciso V.

Art. 9º - O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante proposta da Diretoria e aprovação, por maioria de dois terços, da Assembléia Geral.

Parágrafo único. É assegurado ao sócio titular o direito de representar à Diretoria para os fins definidos neste artigo.

Art. 10 - A perda do cargo de Procurador da República não implica necessariamente na exclusão do quadro de associados, pa

ra os efeitos constantes do parágrafo único do art. 2º.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios e Serviços

art. 11 - A Associação poderá manter Seção de Assistência Previdenciária e de Divulgação Cultural, destinada à estipulação de apólices coletivas de seguros de vida ou de outra modalidade, assim como à promoção de cursos, conferências e publicações.

§ 1º - Os sócios titulares participarão dos seguros em grupo, independentemente de carência.

§ 2º - É facultada a admissão, mediante seleção da Diretoria, de pessoas estranhas ao quadro de associados, na qualidade de contribuinte previdenciário-cultural, interessadas na fruição da divulgação de assuntos médicos, previdenciários e culturais, promovida pela Associação, e com direito à participação em seguros coletivos, frequência de cursos e conferências e recebimento de publicações correlatas, mediante as contribuições estabelecidas para cada caso.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 12 - Os associados, em votação secreta, elegerão por um biênio a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá na primeira semana de maio.

Art. 13 - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será procedido automaticamente pela Diretoria da Associação em comunicação protocolada.

§ 1º - O prazo para registro é de 1º de fevereiro a 15 de março.

§ 2º - Da comunicação deverá constar a assinatura dos andidatos e de cinco outros associados.

Art. 14 - Dever-se-á realizar a eleição na primeira terça-feira útil do mês de abril.

Art. 15 - A votação far-se-á nas Procuradorias-Regionais, observadas as instruções a serem baixadas pela Diretoria.

§ 1º - A contagem dos votos será feita em Brasília, pela mesa apuradora designada pela Diretoria.

§ 2º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 16 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Divulgação, 1º e 2º Suplentes.

Parágrafo único. O exercício do cargo da Diretoria ou de função específica (art. 18, inciso V) se entende como serviço relevante à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 17 - As substituições serão feitas da seguinte forma:

- I - A do Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - A dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um associado para completar o mandato.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente;
- II - presidir às reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
- V - nomear Comissões;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VII - convocar reuniões da Diretoria;
- VIII - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - colaborar com o Presidente na expedição de correspondência, convocações e avisos;
- II - superintender a Secretaria;
- III - desempenhar nas sessões da Diretoria as funções inerentes ao cargo.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas, e depositá-las em estabelecimento de crédito em nome da Associação;

- II - assinar, com o Presidente, os cheques e movimentar as contas;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - elaborar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 22 - Ao Diretor de Divulgação compete coordenar as relações externas da Associação, editar boletins informativos e presidir o Conselho Editorial, que será composto de três membros.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I - reunir-se uma vez por mês, pelo menos;
- II - deliberar por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate;
- III - prestar assistência judiciária ao associado, inclusive contratando advogado em casos pertinentes ao seu desempenho funcional;
- IV - realizar Encontros Regionais e o Encontro Nacional de Procuradores da República, pelo menos uma vez por ano, alternativamente.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos Suplentes a participação nas reuniões, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 24 - O Colégio de Delegados é constituído por um representante de cada Estado, eleito pelos Procuradores da República nele lotados, por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 25 - O Colégio reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, competindo-lhe pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e discutir matéria sujeita à deliberação da Assembléia Geral.

T Í T U L O V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares.

Parágrafo único. Admitir-se-á representação por mandato conferido a outro associado.

Art. 27 - Convocada através do Diário Oficial da União, com antecedência mínima de vinte dias, a Assembléia se reunirá com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo único. A Assembléia Geral elegerá, ad hoc, seu Presidente e seu Secretário.

 Art. 28 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, bienalmente, convocada para a data prevista no art. 12, com a finalidade de examinar o relatório dos trabalhos da Diretoria a ser substituída, julgando-lhe as contas, e dar posse à nova Diretoria.

 Art. 29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo número mínimo de cinco associados, quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por estes formulado.

Art. 30 - Compete à Assembléia Geral:

I - empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;

- II - deliberar sobre assunto do interesse da Associação;
- III - apreciar e discutir temas jurídicos;
- IV - excluir sócios no caso do art. 9º;
- V - reformar o Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da sociedade.

§ 1º - Nos casos dos incisos IV, V e VI, o número de votantes não poderá ser inferior à metade do número total de sócios titulares.

§ 2º - Somente por maioria de dois terços dos presentes podem-se excluir sócios ou reformar o presente Estatuto.

§ 3º - A extinção da sociedade exigirá o voto afirmativo de dois terços do total de seus membros.

T Í T U L O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - É instituído um fundo de pecúlio, destinado à viúva ou herdeiros do associado, salvo indicação expressa de outro beneficiário, correspondente à receita ordinária de um mês, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único. O primeiro fundo de pecúlio será constituído no mês de outubro de 1978, alcançará falecimentos que a partir de tal data venham a ocorrer e deverá ser recomposto na forma do parágrafo único do artigo 4º.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente ou de, no mínimo, cinco sócios quites, segundo o processo previsto no art. 30. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art. 33 - Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

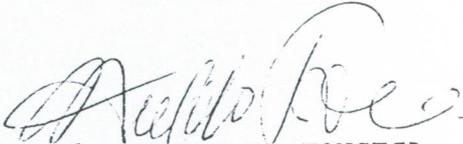
Art. 34 - Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

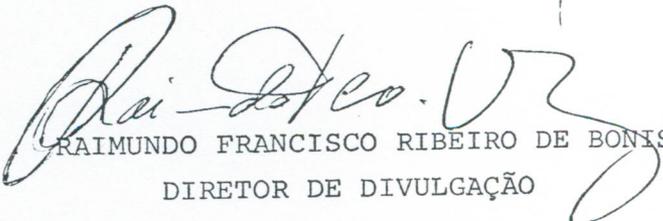
Brasília, 13 de fevereiro de 1979


MIGUEL FRAUZINO PEREIRA
PRESIDENTE


ARNALDO SETTI
VICE-PRESIDENTE


HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
SECRETÁRIO


JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
TESOUREIRO


RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS
DIRETOR DE DIVULGAÇÃO

/MNFA.